

nci	, e اد ۽	Sun
Nº S	0°	varé.T
ereis.		Not
2.4	CFL	Ċ,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2019003 – DISPENSA LOCADORA: MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA – CPF Nº 356.378.202-44

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, destinado ao alojamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santarém Novo – PA.

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, CNPJ/MF N° 05.149.182/0001-80, com sede administrativa na Rua Frei Daniel de Samarate, n° 128, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, denominada daqui por diante de LOCATÁRIA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO COSTA DE MELO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n° 730.992.872-53, residente e domiciliado na Rua Frei Fé de Deus, s/n°, Vila do Peri Meri, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e de outro lado como LOCADORA a Sra. MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.989.115 – 2ª Via – PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.378.202-44, residente e domiciliada na Rua Bruno Corrêa de Lima, nº 167, Bairro Liberdade, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir mencionadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 003/2019 – CPL, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta do locador, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel medindo aproximadamente 17,00m x 60,00m, totalizando uma área de 1.020,00m², com suas instalações prediais composta de 01 (uma) casa, 03 (três) kitnets e 04 (quatro) vagas de garagem coberta com telha brasilite, construídos em alvenaria, sendo disponibilizada para locação a casa com 07 (sete) ambientes: 01 (um) pátio com grade de ferro, 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) área de serviço coberta e quintal, e mais três kitnets contendo 02 (dois) ambientes cada um: 01 (um) quarto e 01 (um) banheiro, situado na Rua Bruno Corrêa de Lima, s/nº, Bairro Liberdade, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO

O imóvel destina-se ao alojamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santarém Novo.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato vigorará com início em 01/07/2019 e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Exercício: 2019 Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal; Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração;

M. R. F

Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128, Bairro Centro, CEP. 68.720.000 – Município de Santarém Novo - Pará. Fone: (91) 3484 1285 – Email: santaremnovocpl@outlook.com – CNPJ:05.149.182/0001-80.

Scanned with CamScanner



nici	e ادم	Sun
N'N' PLIC	0 ⁰	areit
ereitura		Not
23.1	CFL	ۍ ۲

Funcional Programática: 02.02.04.122.0052.2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 10012019 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E REAJUSTAMENTO

A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco Bradesco, Agência nº 5742 e Conta Corrente nº 0660560 o tra a pagar, mensalmente, pelo Banco Bradesco, Agência nº 5742 e Conta Corrente nº 0660568-0 á LOCADORA através de sua representante legalmente constituída, Sra. ALTAMIRA EERREIRA DE CADORA através de sua representante legalmente constituída, de lo (dez) do ALTAMIRA FERREIRA DE SOUSA, portadora do CPF/MF nº 764.483.712-49, até o dia 10 (dez) do mês subsequente as constante estate est mês subsequente ao vencimento, á importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) totalizando o valor global deste context. valor global deste contrato a importancia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo reajustada anualmente de acordo con importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar à LOCADORA, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS

A LOCATÁRIA poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento o constructor pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias pequenas benfeitorias e funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

A LOCATÁRIA, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão pagas pela LOCATÁRIA as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta da LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

(,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a LOCATÁRIA não der causa. Enquanto durar a locação, a LOCATÁRIA poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LOCADORA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA poderá importar nas penalidades

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i Daniel de Samarate, nº 128, Bairro Centro, CEP. 68.720.000 – Municipio de Santarem Novo Fara. Fone: (91) 3484 1285 – Email: santaremnovocpl@outlook.com – CNPJ:05.149.182/0001.80. 2 Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128, Bairro Centro, CEP. 68.720.000 - Município de Santarém Novo - Pará.

Scanned with CamScanner



NCIT	J Je	Santa
-		are
ELUII-919:5	n°	100
ala.	CPI	Nor S

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Loi nº 8 (6602) artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinto) discussivel antecedência respuerdando o mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

c) Descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

e) Em casos de rescisão do Contrato antes do termino do mês que ocorrer o Distrato, a LOCATÁRIA comprometer-se-á a pagar à LOCADORA, tão somente, o valor proporcional referente á fração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da LOCATÁRIA, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pela LOCADORA.

13.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Novo, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel, ao final do contrato, deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento.

Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128, Bairro Centro, CEP. 68.720.000 - Município de Santarém Novo - Pará. i Daniel de Samarate, n 120, Daliro Centro, CEL. 60. 20 000 – Numero de Caracterio de Samarate, n 120, Daliro Centro, CEL. 60. 20 000 – Numero de Caracterio de Samarate, n 120, Daliro Centro, CEL. 60. 20 000 – Numero de Caracterio de Samarate, n 120, Daliro de Caracterio de Samarate, n 120, Daliro de Caracterio de Samarate, n 120, Daliro de S

Scanned with CamScanner



sonicifal de s Fls. n richeit CPL

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santarém Novo – PA, 01 de julho de 2019.

PREFET URA MUNICIPAL DE ŔÉM NOVO CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80 LOCATÁRIA

Maria Raimuda & Seuga

ARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA CPF/MF: 356.378.202-44 LOCADORA

Testemunhas: CP

2. Aldineia di Saiza e Saiza CPF/MF: 0/8.588.982.57.

Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128, Bairro Centro, CEP. 68.720.000 – Município de Santarém Novo - Pará. Fone: (91) 3484 1285 – Email: santaremnovocpl@outlook.com – CNPJ:05.149.182/0001-80.